



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

PROJETO DE LEI Nº 2.300 /2024

**CRIA O ESTATUTO DA PESSOA COM
FIBROMIALGIA NO ESTADO DA PARAÍBA**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Artigo 1º: Este Estatuto tem por finalidade estabelecer direitos, garantias e políticas públicas específicas para as pessoas com fibromialgia no Estado da Paraíba, reconhecendo sua condição e promovendo sua inclusão social, saúde e bem-estar.

Artigo 2º: Para os efeitos deste Estatuto, considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada por médico, preferencialmente reumatologista, e que preencha os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão equivalente.

Capítulo II - Dos Direitos Fundamentais

Artigo 3º: A pessoa com fibromialgia tem direito à dignidade, integridade física e psicológica, sendo vedada qualquer forma de discriminação ou preconceito em função de sua condição de saúde.

Artigo 4º: São direitos fundamentais da pessoa com fibromialgia:

- a) Acesso universal e equitativo aos serviços de saúde, contemplando diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e acesso a medicamentos, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Acesso à informação clara, acessível e atualizada sobre a fibromialgia, seus sintomas, tratamentos disponíveis e direitos garantidos por este Estatuto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

- c) Acesso a políticas públicas de assistência social, previdência e acessibilidade que visem sua inclusão social, laboral e educacional;
- d) Acesso a programas de capacitação profissional, reabilitação e apoio ao emprego, visando sua inserção ou manutenção no mercado de trabalho;
- e) Acesso a transporte público adaptado e gratuito, quando necessário para deslocamento a serviços de saúde, educação ou outras atividades essenciais;
- f) Acesso a moradia digna e adequada, considerando suas necessidades específicas decorrentes da fibromialgia.

Capítulo III - Da Saúde e Assistência Social

Artigo 5º: O Estado da Paraíba garantirá o atendimento multiprofissional e interdisciplinar às pessoas com fibromialgia, assegurando a presença de profissionais de diversas áreas da saúde, tais como reumatologistas, neurologistas, psiquiatras, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros, conforme demanda e necessidade de cada caso.

Artigo 6º: O Estado promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a fibromialgia, visando à redução do estigma social, à disseminação de informações precisas e à promoção de uma cultura de respeito e empatia em relação às pessoas com essa condição.

Artigo 7º: Fica instituído o Programa Estadual de Apoio à Pessoa com Fibromialgia, que terá como objetivo oferecer suporte psicossocial, orientação jurídica, grupos de apoio, atividades de reabilitação e outras medidas que visem o bem-estar e a qualidade de vida dessas pessoas.

Capítulo IV - Da Educação e Acessibilidade

Artigo 8º: O Estado garantirá o acesso à educação inclusiva e de qualidade para as pessoas com fibromialgia, assegurando a adoção de adaptações razoáveis, apoio



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

pedagógico e tecnológico necessário para sua plena participação nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Artigo 9º: Serão implementadas medidas de acessibilidade arquitetônica, tecnológica, comunicacional e pedagógica nas instituições de ensino, visando eliminar barreiras físicas e sociais que dificultem o acesso e a participação das pessoas com fibromialgia.

Capítulo V - Dos Direitos Trabalhistas e Previdenciários

Artigo 10º: Fica assegurado o direito à estabilidade no emprego para a pessoa com fibromialgia, nos termos da legislação trabalhista, considerando as limitações impostas pela condição de saúde e a necessidade de garantir a continuidade do tratamento e a qualidade de vida.

Artigo 11º: As pessoas com fibromialgia terão acesso prioritário aos programas de reabilitação profissional e benefícios previdenciários, tais como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e outros benefícios previstos em lei, quando houver incapacidade laboral comprovada.

Capítulo VI - Da Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 12º: O Estado promoverá ações que visem à promoção da cultura, esporte e lazer acessíveis e inclusivos para as pessoas com fibromialgia, garantindo sua participação em atividades culturais, esportivas e recreativas em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 13º: Serão incentivadas a criação de grupos de apoio, associações e iniciativas comunitárias voltadas para as pessoas com fibromialgia, visando à troca de experiências, suporte mútuo, fortalecimento de redes sociais e promoção da qualidade de vida.

Capítulo VII - Da Participação Social e Controle Democrático

Artigo 14º: Será garantida a participação das pessoas com fibromialgia e suas organizações representativas na formulação, implementação, acompanhamento e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

avaliação de políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social, educação, trabalho e demais áreas pertinentes.

Artigo 15º: Serão criados mecanismos de participação social e controle democrático, tais como conselhos, comissões e fóruns específicos para a fibromialgia, com representação da sociedade civil, órgãos governamentais e profissionais de saúde, visando à articulação de ações e à garantia dos direitos das pessoas com essa condição.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 16º: O Poder Executivo regulamentará este Estatuto no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes, normas e medidas necessárias para sua efetiva implementação.

Artigo 17º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 18º: Ficam mantidas as demais disposições legais aplicáveis às pessoas com deficiência, no que não conflitem com as disposições deste Estatuto

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em ___ de _____ de 2024.


Wilson Filho

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

JUSTIFICATIVA

A criação do Estatuto da Pessoa com Fibromialgia na Paraíba é fundamentada na necessidade premente de assegurar os direitos, a dignidade e o bem-estar das pessoas que enfrentam essa condição de saúde. A fibromialgia é uma síndrome complexa e crônica, caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas debilitantes, que impactam significativamente a qualidade de vida e a capacidade funcional dos indivíduos afetados.

É crucial destacar que a fibromialgia não apenas causa sofrimento físico, mas também acarreta desafios emocionais, sociais e econômicos consideráveis para os pacientes e suas famílias. Frequentemente, essas pessoas enfrentam incompreensão, estigma e discriminação, tanto no âmbito pessoal quanto no profissional, o que agrava ainda mais sua situação.

Nesse contexto, o presente Estatuto visa estabelecer um conjunto abrangente de direitos, políticas públicas e medidas de apoio específicas para atender às necessidades das pessoas com fibromialgia. Ao reconhecer formalmente esses direitos e garantias, pretende-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o acesso efetivo aos serviços de saúde, educação, trabalho, assistência social, cultura, esporte e lazer.

Além disso, o Estatuto busca sensibilizar a sociedade sobre a fibromialgia, disseminando informações precisas e combatendo o estigma e a desinformação associados a essa condição. Por meio da conscientização e da educação, pretende-se promover uma cultura de respeito, empatia e solidariedade em relação às pessoas com fibromialgia, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

É importante ressaltar que o Estatuto não apenas reconhece os direitos das pessoas com fibromialgia, mas também estabelece mecanismos eficazes de implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para essa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho

população. Ao envolver ativamente as pessoas afetadas, suas organizações representativas e a sociedade civil, busca-se garantir que essas políticas sejam efetivas, adequadas e verdadeiramente inclusivas.

Em suma, o Estatuto da Pessoa com Fibromialgia na Paraíba representa um importante passo na promoção da justiça social, da equidade e da dignidade humana. Ao reconhecer e proteger os direitos das pessoas com fibromialgia, estamos reafirmando nosso compromisso com os princípios fundamentais de igualdade, solidariedade e respeito à diversidade, construindo juntos um futuro mais justo e inclusivo para todos.